



Projeto de Lei PL Nº 0339/2023

Origem: Governamental

Assunto: "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências".

Relator: Deputado Marcos Vieira.

PARECER PRELIMINAR

Senhoras Deputadas e

Senhores Deputados

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o Art. 130, inciso VI do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o presente Projeto de Lei nº. 339/2023, que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências", encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem no. 167, de 30 de Agosto de 2023 se faz acompanhada da Exposição de Motivos EM no. 162/2023, de 15 de Agosto de 2023, do Senhor Secretário da Fazenda, a qual destaca que o referido Projeto de Lei vem em cumprimento ao que dispõe o Art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina e foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 (LRF) e a Lei Estadual nº 18.674, de 02 de agosto de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Consolidada a versão final do Projeto do PPA 2024-2027, esta foi, como assinalamos, remetida à Assembleia Legislativa do Estado, para apreciação, inserção de emendas e aprovação do mesmo. Foi lido na Sessão Legislativa, em 13/09/2023 e remetido à Comissão de Finanças e Tributação, estando ora em nossas mãos para relatar.

Cabe ressaltar que as normas atuais sobre a gestão governamental buscam aprimorar os mecanismos necessários às Políticas Públicas para reduzir as desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Para tal, visando uma real efetividade do processo orçamentário, a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), já em seu art. 1º, §1º, estabelece que o planejamento é imprescindível a uma gestão fiscal responsável, juntamente com a transparência e o equilíbrio das contas, itens absolutamente necessários para a consonância com a realidade econômico-financeira do Estado.

Nesse ciclo, o Plano Plurianual – PPA deve estabelecer diretrizes, estratégias, objetivos e programas da ação governamental. No que tange às metas, deve estar voltado à quantificação física e à obtenção de resultados em nível de agregação compatíveis com a dinâmica do processo de planejamento.

Os valores financeiros constantes do Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, assumindo, pois, caráter acessório e referencial. Na outra ponta, a autorização da dotação financeira é a essência do orçamento, sendo que metas e resultados físicos adquirem caráter supletivo com a finalidade de avaliar custos.



O dispositivo constitucional que trata do Plano Plurianual – PPA define duas modalidades de despesas que devem obrigatoriamente estar previstas: a primeira delas é relativa às despesas de capital e a segunda a ser considerada na elaboração do Plano Plurianual é a dos programas de duração continuada, ou seja, todos aqueles que tiverem a sua duração prolongada por mais de um exercício financeiro.

Dentro da ideia de planejamento financeiro estatal, o Plano Plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Podemos afirmar que o Plano Plurianual é a modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio entre as diversas regiões do Estado.

O Decreto Estadual nº 1.534/2021 estabelece o monitoramento das ações realizadas no PPA através do acompanhamento físico e financeiro dos Objetos de Execução, com a finalidade de acompanhar a realização de obras, aquisição de bens e prestação de serviços pelo Governo do Estado, bem como prestar contas no Balanço Geral do Estado – BGE. Do contrário, as ações do Governo perdem efetividade, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação e, sobretudo, gerando falsas expectativas.



Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as leis orçamentárias sob as denominações de Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais são os instrumentos do planejamento governamental, estabelecendo uma hierarquia e conexão entre elas.

A efetividade do sistema de planejamento governamental depende da integração dessas três leis na formulação dos programas, ações e subações dos mesmos, estabelecendo metas e prioridades.

1 - Da Elaboração do PPA por parte do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

Constitucionalmente, cabe ao Poder Executivo a tarefa de compor os projetos de lei orçamentária dos Planos Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim que chegou ao Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2024-2027, para apreciação dessa Casa Legislativa, inserção de emendas e aprovação do mesmo, conforme preconiza a Constituição do Estado e Regimento Interno.

Conforme os números apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, há uma previsão de acréscimo das receitas e despesas no valor de R\$ 78.024.655.323, aproximadamente 42% do valor global do PPA, para o quadriênio 2024/2027, com relação a Lei do Plano Plurianual PPA em vigor, passando de R\$ 186.510.634.787,00 para R\$ 264.535.290.110,00.



Podemos destacar no que se refere aos dos gastos dos Poderes, o Poder Executivo terá um percentual de 88,27% do total das receitas e despesas para o quadriênio 2024/2027, já o Poder Legislativo terá 3,37%, o Poder Judiciário 5,89% e o Ministério Público será de 2,47% (conforme tabela a seguir).

Com relação ao comparativo, o Orçamento Fiscal para os Poderes, passou de R\$ 113.611.412.439,00 para R\$ 165.339.143.827,00, o Orçamento da seguridade Social, passou de R\$ 64.869.155.869,00 para R\$ 88.909.713.216,00, já o orçamento de Investimentos, passou de R\$ 8.030.066.479,00, para R\$ 9.672.641.620,00, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - Comparativo entre o PPA 2020/2023 e o PPA 2024/2027(em negrito)

Dotações Orçamentária dos Poderes e Ministério Público

Lei nº 18.589/ 2020 e Proj. 339/2023	Orçamento	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Totais
PPA Lei	Fiscal	92.665.528.403	5.142.262.486	11.335.418.827	4.468.202.723	113.611.412.439
PPA Proj		135.162.426.411	8.678.388.278	15.588.672.967	6.523.447.618	165.339.143.827
PPA Lei	Seguridade Social	64.643.548.945	129.787.924	95.819.000	-	64.869.155.869
PPA Proj		88.664.315.058	245.398.158	-	-	88.909.713.216
PPA Lei	Investimento de Empresas Estatais	8.030.066.479	-	-	-	8.030.066.479
PPA Proj		9.672.641.620	-	-	-	9.672.641.620
PPA Lei	Totais	165.339.143.827	5.272.050.410	11.431.237.827	4.468.202.723	186.510.634.787
PPA Proj		233.499.373.089	8.923.786.436	15.588.672.967	6.523.447.618	264.535.290.110
PPA Lei	%	88,65	2,86	6,09	2,40	100,00
PPA Proj		88,27	3,37	5,89	2,47	100,00

Fonte: Lei nº 18.589/2020 e PL nº 339/2023 - PPA 2024/2027 – Anexo Único



1.1 Dos Princípios Norteadores da Elaboração do PPA.

Esta Relatoria, em análise do referido Projeto, apesar de que o Governo do Estado não tenha realizado as audiências públicas regionais, a fim de ouvir a sociedade e obter o de acordo quanto as prioridades respectivas de cada região, conforme preceitua a legislação para a elaboração do PPA, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu Art. 48 – Parágrafo Único:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Constatamos que o projeto ora em análise vem com quase a totalidade dos princípios estabelecidos pelo Poder Executivo, no sentido de assegurar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, segundo o fundamento da equidade nas ações governamentais.

Isto se faz necessário, visto que o nosso Estado, embora tenha regiões cujo desenvolvimento se aproxima do de países desenvolvidos, ainda apresenta regiões em que estas condições não estão presentes.

Conforme a Mensagem Governamental EM nº 167/2023, do Excelentíssimo



Senhor Governador do Estado, encaminhando o PL 339/23 – “*Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024/2027 e estabelece outras providências*”, este procurou priorizar suas ações nas seguintes premissas fundamentais para o desenvolvimento sustentável do Estado catarinense:

- gestão pública eficiente e voltada para os catarinenses;
- transparência e ética na condução da gestão pública;
- cidadania;
- descentralização;
- gestão pública moderna e inovadora;
- sustentabilidade social e ambiental;
- governo presente e responsável;
- estímulo ao desenvolvimento econômico competitivo;
- equilíbrio das contas públicas ou responsabilidade fiscal e social;

Já as ações estratégicas delineadas para o quadriênio 2024-2027 refletem um compromisso com a excelência em áreas cruciais para o bem-estar dos catarinenses. Essas ações representam a visão e os valores que guiarão o governo na construção de um Estado mais próspero, seguro e inclusivo e são sintetizadas da seguinte forma:

- prioridade para a Educação: valorização da educação básica e fomento à educação superior comunitária;
- fortalecimento da Saúde: restabelecimento da infraestrutura hospitalar e do atendimento de média e alta complexidade;



- garantia da Segurança: promoção da segurança para todos os habitantes do Estado, em colaboração com os órgãos responsáveis;
- desenvolvimento econômico: implementação de projetos e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento rural, industrial, do comércio e de serviços;
- proximidade com o cidadão: desenvolvimento das diretrizes do governo em coordenação com os municípios;
- sustentabilidade fiscal: crescimento das receitas e contenção das despesas.

1.2 Da Fase de Elaboração do Projeto do PPA 2024-2027.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o processo de elaboração do PPA contou com oito etapas distintas:

- 1ª Etapa de estabelecimento das Bases e Diretrizes Estratégicas;
- 2ª Etapa de Revisão Metodológica e Guia de Elaboração do PPA;
- 3ª Etapa de Designação das Equipes Setoriais Multidisciplinares e Capacitações EaD;
- 4ª Etapa de elaboração do Perfil Institucional e do Diagnóstico Setorial;
- 5ª Etapa de Oficinas com Órgãos Setoriais;
- 6ª Etapa de Elaboração e Revisão dos Programas e Indicadores;
- 7ª Etapa de Elaboração e revisão das Subações e Objetos de Execução;



8ª Etapa de Consolidação do Plano Plurianual.

Este processo realizou-se sob a coordenação da Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, o órgão central responsável pela coordenação, orientação e consolidação do planejamento orçamentário do Estado de SC.

A regionalização do Plano Plurianual - PPA 2024-2027 segue os agrupamentos estabelecidos nas 21 associações de municípios do Estado de Santa Catarina.

Ao todo, o Projeto do PPA para 2024-2027, em comparação ao Plano Plurianual - PPA 2020/2023, apresentou um acréscimo nas áreas de ações, passando de 26 para 32, bem como nos programas, que tiveram também um aumento de 85 para 87, com 1.372 subações.

2. Dados Comparativos entre a Lei nº 18.584/22 de 30 de Dezembro de 2022 - PPA2020/2023 com o PL 339/2023 - PPA 2024/2027

Com o objetivo de demonstrar aos Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas, essa relatoria elaborou um Comparativo entre os Programas do Plano Plurianual - PPA do Quadriênio 2020/2023, com relação ao Projeto ora em análise. Conforme tabela abaixo:



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº. 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	640	Desenvolvimento e Promoção do Turismo Catarinense	171.681.385	Secretaria de Estado do Turismo	640	0 Desenvolvimento e Promoção do Turismo Catarinense	198.783.900	27.102.515	15,79%
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	200	Competitividade e Excelência Econômica	1.458.911.290	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	200	Competitividade e Excelência Econômica	1.171.586.978	-287.324.312	-19,69%
Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina	890	Defesa dos Interesses Sociais	79.137.048						
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	925	Modernização do Processo Legislativo	344.500.000	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	925	Modernização do Processo Legislativo	622.286.200	277.786.200	80,63%
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	921	Comunicação do Poder Legislativo	383.669.600	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	921	Comunicação do Poder Legislativo	497.148.933	113.479.333	29,58%
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	922	Gestão e Desenvolvimento Sustentável	81.000.000	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	922	Gestão e Desenvolvimento Sustentável	91.891.800	10.891.800	13,45%
Assembleia Legislativa do Estado de SC	920	Gestão Administrativa - Poder Legislativo	2.835.000.000	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	920	Gestão Administrativa - Poder Legislativo	5.047.619.330	2.212.619.330	78,05%
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	160	Geração de Energia Elétrica	254.113.822	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	160	Geração de Energia Elétrica	493.896.676	239.782.854	94,36%
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	182	Energia Elétrica Distribuída	3.205.538.207	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	182	Energia Elétrica Distribuída	5.696.979.478	2.491.441.271	77,72%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina	220	Governança Eletrônica	57.847.420	Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina	220	Transformação Digital	98.897.000	41.049.580	70,96%
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	360	Abastecimento de Água	1.407.019.552	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN	360	Abastecimento de Água	757.624.282	-649.395.270	-46,15%
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	365	Esgoto Sanitário	1.022.945.720	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN	365	Esgoto Sanitário	623.952.096	-398.993.624	-39,00%
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	370	Modernização da CASAN	54.229.375	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN	370	Modernização da CASAN	2.432.466	-51.796.909	-95,51%
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS	190	Expansão do Gás Natural	280.999.547	Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS	190	Expansão do Gás Natural	537.560.644	256.561.097	91,30%
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Saneamento	315	Defesa Sanitária Agropecuária	218.716.903	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Saneamento	315	Defesa Sanitária Agropecuária	203.680.688	-15.036.215	-6,87%
Controladoria-Geral do Estado	845	Gestão do Programa de Integridade e Compliance	500.000	Controladoria-Geral do Estado	845	Gestão do Programa de Integridade e Compliance	618.240	118.240	23,65%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Controladoria-Geral do Estado	880	Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente	182.077.187	Controladoria-Geral do Estado	880	Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente	249.341.760	67.264.573	36,94%
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	745	Fortalecendo Direitos	691.791.285	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	745	Fortalecendo Direitos	753.890.538	62.099.253	8,98%
Defesa Civil	730	Gestão de Riscos	343.611.097	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil	730	Gestão de Riscos	2.296.685.479	1.953.074.382	568,40%
Defesa Civil	735	Gestão de Desastres	222.132.616	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil	735	Gestão de Desastres	380.881.789	158.749.173	71,47%
Defesa Civil	736	Gestão de Educação em Defesa Civil	8.699.000						
Departamento Estadual de Transito	770	DETRAN Digital - Modernização dos serviços prestados	685.400.411	Departamento Estadual de Transito	770	DETRAN Digital	924.710.780	239.310.369	34,92%
Fundação Catarinense de Cultura	660	Arte e Cultura	343.528.321	Fundação Catarinense de Cultura	660	Arte e Cultura	143.076.000	-200.452.321	-58,35%
Fundação Catarinense de Cultura	665	Patrimônio Cultural	107.372.500	Fundação Catarinense de Cultura	665	Patrimônio Cultural	64.100.000	-43.272.500	-40,30%
Fundação Catarinense de Educação Especial	520	Inclusão Social - Identificação e Eliminação de Barreiras	951.809.988	Fundação Catarinense de Educação Especial	520	Inclusão Social - Identificação e Eliminação de Barreiras	419.030.000	-532.779.988	-55,98%
Fundação Catarinense de Esporte	635	Desenvolvimento do Desporto Educacional	133.811.501	Fundação Catarinense de Esporte	635	Desenvolvimento do Desporto Educacional	132.908.000	-903.501	-0,68%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Fundação Catarinense de Esporte	650	Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer	279.070.250	Fundação Catarinense de Esporte	650	Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer	599.154.200	320.083.950	114,70%
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de SC	230	CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação	486.253.447	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	230	CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação	911.275.117	425.021.670	87,41%
Fundação Escola de Governo	825	Qualificação dos Agentes Públicos	3.974.508	Fundação Escola de Governo	825	Qualificação dos Agentes Públicos	2.533.845	-1.440.663	-36,25%
Fundação Escola de Governo - ENA	835	Modernização do Arquivo Público	3.654.022						
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	630	Gestão do Ensino Superior	542.847.998	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	630	Gestão do Ensino Superior	1.225.782.886	682.934.888	125,81%
Instituto de Metrologia de Santa Catarina	211	Metrologia e Qualidade de Produtos e Serviços	87.314.679	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	211	Metrologia e Qualidade de Produtos e Serviços	131.838.909	44.524.230	50,99%
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	860	Gestão Previdenciária	38.414.187.545	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	860	Gestão Previdenciária	54.041.402.326	15.627.214.781	40,68%
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina -	340	Desenvolvimento Ambiental Sustentável	98.923.778	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina -	340	Desenvolvimento Ambiental Sustentável	149.600.000	50.676.222	51,23%
Ministério Público de Santa Catarina	910	Gestão Administrativa - Ministério Público	1.035.280.543	Ministério Público de Santa Catarina	910	Gestão Administrativa - Ministério Público	1.404.661.844	369.381.301	35,68%
Ministério Público de Santa Catarina	915	Gestão Estratégica - Ministério Público	3.432.922.180	Ministério Público de Santa Catarina	915	Gestão Estratégica - Ministério Público	5.118.785.774	1.685.863.594	66,75%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Procuradoria-Geral do Estado	875	Advocacia do Estado de Santa Catarina	1.097.600.000	Procuradoria Geral do Estado	875	Advocacia do Estado de Santa Catarina	1.830.193.625	732.593.625	66,75%
SC Participações e Parcerias S.A.	188	Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas	163.409.999	SC Participações e Parcerias S.A.	188	Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas	422.600.000	259.190.001	158,61%
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	105	Mobilidade Urbana	2.350.207.535	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	105	Mobilidade Urbana - Estrada Boa	2.186.000.000	-164.207.535	-6,99%
Secretaria de Estado da Administração	850	Gestão de Pessoa	14.305.264.292	Secretaria de Estado da Administração	850	Gestão de Pessoas	23.407.537.686	9.102.273.394	63,63%
Secretaria de Estado da Administração	855	Saúde Ocupacional	19.209.486	Secretaria de Estado da Administração	855	Saúde Ocupacional	44.030.720	24.821.234	129,21%
Secretaria de Estado da Administração	870	Pensões Especiais	176.593.375	Secretaria de Estado da Administração	870	Pensões Especiais	226.158.575	49.565.200	28,07%
Secretaria de Estado da Administração	900	Gestão Administrativa - Poder Executivo	6.999.636.952	Secretaria de Estado da Administração	900	Gestão Administrativa - Poder Executivo	8.310.870.580	1.311.233.628	18,73%
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo	750	Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	6.219.752.014	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo	750	Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	9.097.084.741	2.877.332.727	46,26%
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo	760	Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	270.355.458	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo	760	Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	181.938.780	-88.416.678	-32,70%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento	310	0 Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro	1.744.690.389	Secretaria de Estado da Agricultura - SAR	310	Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro	2.298.303.197	553.612.808	31,73%
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento	320	Agricultura Familiar	894.402.005	Secretaria de Estado da Agricultura - SAR	320	Agricultura e Pesca Catarinense	1.849.404.900	955.002.895	106,78%
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento	300	Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	258.552.708						
Secretaria de Estado da Casa Civil	810	Comunicação do Poder Executivo	206.335.919	Secretaria de Estado da Comunicação	810	Comunicação do Poder Executivo	623.629.793	417.293.874	202,24%
Secretaria de Estado da Casa Civil	212	Promoção e Articulação das Relações Internacionais	620.000						
Secretaria de Estado da Casa Civil	100	Caminhos do Desenvolvimento	111.273.789	Secretaria de Estado da Casa Civil	100	Caminhos do Desenvolvimento	8.890.000	-102.383.789	-92,01%
Secretaria de Estado da Casa Civil	101	Acelera Santa Catarina	748.343.286	L Secretaria de Estado da Casa Civil	101	Acelera Santa Catarina	65.370.000	-682.973.286	-91,26%
Secretaria de Estado da Educação	610	Educação Básica com Qualidade e Equidade	7.113.810.000	Secretaria de Estado da Educação	610	Educação Básica com Qualidade e Equidade	11.899.621.980	4.785.811.980	67,27%
Secretaria de Estado da Educação	623	Gestão Democrática da Educação	584.700.000	Secretaria de Estado da Educação	623	Gestão Democrática da Educação	275.500.000	-309.200.000	-52,88%
Secretaria de Estado da Educação	624	Cooperação Estado e Municípios - SED	20.000.000						
Secretaria de Estado da Educação	624	Valorização dos Profissionais da Educação	12.917.905.000	Secretaria de Estado da Educação	625	Valorização dos Profissionais da Educação	18.794.626.720	5.876.721.720	45,49%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Secretaria de Estado da Educação	626	Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	207.300.000	Secretaria de Estado da Educação	626	Redução das Desigualdades	184.376.000	-22.924.000	-11,06%
Secretaria de Estado da Educação	627	Acesso à Educação Superior	1.659.100.045	Secretaria de Estado da Educação	627	Acesso à Educação Superior	5.043.351.284	3.384.251.239	203,98%
Secretaria de Estado da Fazenda	830	Gestão Fiscal e Financeira	282.173.605	Secretaria de Estado da Fazenda	830	Gestão Fiscal e Financeira	592.981.572	310.807.967	110,15%
Secretaria de Estado da Fazenda	990	Encargos Especiais	13.581.630.174	Secretaria de Estado da Fazenda	990	Encargos Especiais	18.493.490.546	4.911.860.372	36,17%
Secretaria de Estado da Fazenda	999	Reserva de Contingência	4.000.000	Secretaria de Estado da Fazenda	999	Reserva de Contingência	4.000.000	0	0,00%
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	120	Integração Logística	579.500.000	Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	120	Integração Logística	694.991.081	115.491.081	19,93%
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	110	Construção de Rodovias	4.279.189.845	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	110	Construção de Rodovias - Estrada Boa	5.057.767.390	778.577.545	18,19%
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	115	Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas	104.900.000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	115	Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas	122.800.000	17.900.000	17,06%
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	130	Conservação e Segurança Rodoviária	1.522.700.000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	130	Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa	2.766.000.000	1.243.300.000	81,65%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	140	Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	3.283.029.997	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	140	Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias - Estrada Boa	3.615.348.000	332.318.003	10,12%
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	145	Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Infraestrutura	174.500.000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	145	Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Infraestrutura	169.500.000	-5.000.000	-2,87%
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	150	Modernização Portuária	416.249.725	Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	150	Modernização Portuária	723.512.000	307.262.275	73,82%
Secretaria de Estado da Saúde	400	Gestão do SUS	3.300.165.527	Secretaria de Estado da Saúde	400	Gestão Estratégica e Inovação	3.537.558.316	237.392.789	7,19%
Secretaria de Estado da Saúde	410	Vigilância em Saúde	86.614.965	Secretaria de Estado da Saúde	410	Vigilância em Saúde	70.760.560	-15.854.405	-18,30%
Secretaria de Estado da Saúde	420	Atenção Primária à Saúde	826.286.560	Secretaria de Estado da Saúde	420	Atenção Primária à Saúde	784.454.841	-41.831.719	-5,06%
Secretaria de Estado da Saúde	430	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.556.710.695	Secretaria de Estado da Saúde	430	Atenção Especializada a saúde	15.893.959.252	5.337.248.557	50,56%
Secretaria de Estado da Saúde	440	Assistência Farmacêutica	501.754.028						
Secretaria de Estado da Saúde	450	Gestão das Redes Temáticas	503.633.427						
Secretaria de Estado da Segurança Pública	701	Redução da Criminalidade	793.372.371	Secretaria de Estado da Segurança Pública	701	Redução da Criminalidade	897.648.636	104.276.265	13,14%
Secretaria de Estado da Segurança Pública	702	Aumento da Operacionalidade	430.032.500	Secretaria de Estado da Segurança Pública	702	Aumento da Operacionalidade	448.093.730	18.061.230	4,20%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Secretaria de Estado da Segurança Pública	703	Promoção da Integração	361.822.485	Secretaria de Estado da Segurança Pública	703	Promoção da Integração	178.133.000	-183.689.485	-50,77%
Secretaria de Estado da Segurança Pública	704	Melhoria Estrutural da Segurança Pública	11.909.068.030	Secretaria de Estado da Segurança Pública	704	Melhoria Estrutural da Segurança Pública	16.373.895.493	4.464.827.463	37,49%
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	210	Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional	474.159.816	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana	210	Desenvolvimento Regional Integrado	1.621.755.000	1.147.595.184	242,03%
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	342	Revitalização da Economia Catarinense - PREC	320.040.000	Secretaria de Estado da Indústria do Comércio e do Serviço	342	Revitalização da Economia Catarinense - PREC	306.056.221	-13.983.779	-4,37%
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	343	Fomento à Economia Solidária	11.668.000	Secretaria de Estado da Indústria do Comércio e do Serviço	343	Fomento à Economia Solidária	200.000	-11.468.000	-98,29%
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	346	Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável	15.485.000						
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	348	Gestão Ambiental Estratégica	89.720.375	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia	348	Gestão Ambiental Estratégica	32.500.000	-57.220.375	-63,78%
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	350	Gestão dos Recursos Hídricos	96.447.000	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia	350	Gestão dos Recursos Hídricos	309.050.000	212.603.000	220,44%



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	560	Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável	226.456.927	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família	560	Proteção e Desenvolvimento Social	572.850.000	346.393.073	152,96%
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	560	Advocacia do Estado de Santa Catarina	967.127.048	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família	560	Proteção e Desenvolvimento Social	1.531.599.993	564.472.945	58,37%
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	935	Gestão Administrativa - Tribunal de Contas	1.627.880.810	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	935	Gestão Administrativa - Tribunal de Contas	2.664.840.173	1.036.959.363	63,70%
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	930	Gestão Administrativa - Poder Judiciário	10.381.845.869						
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	931	Gestão Estratégica e Modernização do Poder Judiciário	953.572.958						
				Secretaria de Estado da Indústria do Comércio e do Serviço	353	Incentivo a Competitividade da Indústria, do Comércio e do Serviço	235.214.800		
				Secretaria de Estado da Indústria do Comércio e do Serviço	354	Promoção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda	15.100.000		
				Fundação Catarinense de Educação Especial	521	Disseminação do Conhecimento - Pesquisa, Capacitação e Assessorias	14.300.000		



Lei PPA nº 18.584_2020 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Proj. PPA nº 339_2023 / Órgão	Prog.	Descrição do Programa	Valor Orçado	Diferença	Porcent
				Fundação Catarinense de Cultura	661	Cultura Criativa	47.000.000		
				Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	926	Manutenção da Prestação Jurisdicional	14.228.544.649		
				Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	927	Desjudicialização e Aprimoramento da Prestação Jurisdicional	191.361.314		
				Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	928	Infraestrutura para o Novo Modelo de Justiça	712.024.160		
				Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	929	Governança, Responsabilidade Ambiental e Social	443.443.513		
				Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	932	Transformação Digital - TJ	13.299.331		
		Total	186.414.815.787			Total	264.535.290.110	78.120.474.323	41,91%
		Valor Correto Lei	186.414.815.787			Valor Correto Proj	264.535.290.110		
		Diferença	0			Diferença	0		



Destaco alguns programas com um aumento considerável de investimentos em relação ao PPA, quadriênio 2020/2023, bem como alguns programas que tiveram uma redução também considerável de investimentos para o PPA quadriênio 2024/2027.

- Programas com aumentos consideráveis de investimentos:

810–Comunicação do Poder Executivo – + 202%

210 –Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Desenvolvimento Regional Integrado – + 242%

350–Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Gestão de Recursos Hídricos – + 220%

560–Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Proteção e Desenvolvimento – +152%

627–Secretaria de Estado da Educação - Acesso a Educação Superior (Universidade Gratuita) – +203%

630–Secretaria de Estado da Educação - Gestão do Ensino Superior (Universidade Gratuita) – +125%

730–Gestão de Riscos (Defesa Civil) – +568%

168–Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas – +158%

- Programas com reduções consideráveis de investimentos:

101–Secretaria de Estado da Casa Civil - Acelera Santa Catarina – (-91%)



300–Secretaria de Estado da Agricultura - Extinção do Programa “Qualidade de vida no campo e na cidade”

624–Secretaria de Estado da Educação - Extinção do Programa “Cooperação Estado e Municípios”

343–Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Fomento a Economia Solidária – (-98%)

348–Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Gestão Ambiental Estratégica – (- 63%)

360–CASAN – Abastecimento de Água – (- 46%)

365–CASAN – Esgoto Sanitário – (-39%)

370–CASAN - Modernização da CASAN – (-95%)

660–Fundação Catarinense de Cultura - Arte e Cultura – (- 58%)

665–Fundação Catarinense de Cultura - Patrimônio Cultural – (-40%)

410–Secretaria de Estado da Saúde - Vigilância em Saúde – (-18%)

3. Das Emendas ao Projeto do PPA 2024-2027

Na Constituição Estadual, os §1º e §2º e os incisos I, II do art. 122, determinam que as emendas aos projetos serão apresentadas perante a Comissão Técnica que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

A definição dos critérios para apresentação de emendas, baseia no que determina a Constituição Estadual de 1989, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 18.674, de 02 agosto de 2023.



A Constituição Estadual no § 5º do Art. 120 diz o seguinte:

“Art. 120

.....
§ 5º Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembléia Legislativa, por intermédio da Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência regional prevista no inciso III do § 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos da regulamentação”.

Ainda na Constituição Estadual, o § 2º e os incisos 1, II, e III do § 4º do Art. 122 determina o seguinte:

“Art. 122.....

§ 2º - As emendas aos projetos serão apresentadas perante a comissão técnica, que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembléia Legislativa.

.....
§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

- a) a dotações para pessoal e seus encargos;
- b) ao serviço da dívida pública;
- c) a parcelas correspondentes às participações municipais.

III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.”

Os artigos 28, 29 e 30 da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 - (Lei 15.297/2010) também determina que:



“Art. 28 As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) despesas básicas;
- b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
- c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as



alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 30. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

As emendas deverão ser apresentadas conforme determina o Regimento Interno desta Casa em seus Artigos 300 e 301:

“Art. 300 Publicado o parecer preliminar, abrem-se os prazos para a apresentação de emendas, findo o qual o Relator-Geral disporá de mais 10 (dez) dias para apresentar parecer definitivo sobre o projeto e as emendas analisadas.

Art. 301. As emendas referidas no art. 300 deste Regimento deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser obrigatoriamente rejeitadas as que não se enquadrarem nesses parâmetros.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Emendas adotado pela Comissão de Finanças e Tributação.

§ “2º Quando o sistema eletrônico de que trata o parágrafo anterior não estiver em condições de funcionamento, as emendas serão apresentadas em uma via impressa, protocolizadas na Comissão de Finanças e Tributação.”



Atenção especial, deverá ser dada no preenchimento do formulário das emendas, cujo procedimento se dará via Sistema Orçamentário Estadual – SOE, desenvolvido pela Comissão de Finanças e Tributação, através da Coordenadoria do Orçamento Estadual, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia e Informação dessa Casa.

4. CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 0339/2023 PLANO PLURIANUAL - PPA 2024/2027.

As emendas ao Projeto de Lei nº 339/2023 - PPA 2024-2027 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa do Estado / Orçamento Estadual / Sistema do Orçamento Estadual – SOE. Elas obedecerão ao prazo para apresentação, aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, no cronograma, a seguir apresentado.

DATA	TRÂMITE
01/11/2023	Apresentação do Parecer Preliminar
01/11/2023	Publicação do Parecer Preliminar
01/11/ a 22/11/2023 Às 19h	Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas
01/11/ a 22/11/2023 Às 19h	Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares não Impositivas e de Bancadas, também não Impositivas
01/11 a 13/11/2023	Vista coletiva para ALESC, TJ, MPSC e TCE
06/12/2023	Apresentação do Parecer Conclusivo aos Membros da Comissão de Finanças e Tributação e Vistas Coletivas
07/12/2023	Publicação do Parecer Conclusivo
12/12/2023	Discussão e votação do Parecer Conclusivo do PL na Comissão de Finanças e Tributação
13/12/2023	Votação em Plenário do Parecer Conclusivo e da Redação Final
14/12/2023	Publicação da Redação Final
19/12/2023	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção



5. Conclusão

Com relação ao presente Projeto de Lei Nº 0339/2023, do PPA 2024-2027, somos pela APROVAÇÃO, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, é o que sugerimos aos eminentes pares membros desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o Parecer.

Florianópolis, 01 de novembro de 2.023.

Deputado Marcos Vieira

Relator



ANEXO

DAS DILIGÊNCIAS AOS PODERES E ÓRGÃOS

DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2023

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0399/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais no qual de forma ordenada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.



Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado Marcos Vieira

Relator

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2023

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0399/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais no qual de forma ordenada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no que



concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado Marcos Vieira

Relator

Excelentíssimo Senhor
Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Nesta.



DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2023

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0399/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais no qual de forma ordenada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Contas de Santa Catarina no que



concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado Marcos Vieira

Relator

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **HERNEUS DE NADAL**
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina
Nesta.



DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2023

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0399/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais no qual de forma ordenada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Ministério Público de Santa Catarina no que



concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, lícito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado Marcos Vieira

Relator

Excelentíssimo Senhor
Procurador **FÁBIO SOUZA TRAJANO**
Procurador – Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina
Nesta.